PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
*6ª* CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**Dissídio Coletivo nº.: 2018.0001.002190-1/Comarca de Teresina-PI.**
**Processo de origem: 0002190-31.2018.8.18.0000.**
**Requerente: Estado do Piauí.**
**Procurador: Kildere Ronne de Carvalho Souza – OAB/PI nº 3238 e outros.**
**Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Piauí.**
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**Despacho:**

Considerando a implantação dos reajustes dos professores do Estado do Piauí, acordado em maio deste ano e que diz respeito à folha do mês de agosto de 2018 (6,81% para os profissionais do magistério e 3,15% para o pessoal de apoio técnico administrativo da educação) e as diferenças na folha do mês de setembro (6,81% para o magistério e 3,95% para o pessoal de apoio técnico administrativo da educação mais as diferenças), cujos pagamentos serão efetivados a partir do final deste mês, **reconsidero** a decisão anterior para homologar a proposição do Estado do Piauí e determinar o seguinte:

1) O alunato do Estado do Piauí está sendo prejudicado em razão dos fatos gerados por ambas as partes. O ano letivo está quase a findar e as aulas por serem dadas. Por isso, determino o retorno imediato dos professores à sala de aula e os demais profissionais da educação aos seus postos, pondo fim ao movimento grevista, sob pena de multa diária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e descontos dos dias não tra-

balhados doravante.

2) Fica dobrado o valor da multa (R$ 15.000, 00 + R$ 15.000,00), na pessoa do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, em caso de descumprimento das obrigações por parte do Estado do Piauí, no que diz respeito aos pagamentos relativos aos meses de agosto e setembro de 2018 (com os reajustes respectivos e as diferenças), observando-se os valores parcialmente já pagos em razão da Lei Estadual 7.133/2018.

Teresina, 21 de agosto de 2018.

**Des. Joaquim Dias de Santana Filho**
*Relator*